



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

Trata-se de minuta de Deliberação Normativa oriunda do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o qual aprova a implementação de cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio Pará. O Decreto Estadual nº 48.160/2021, que tem como objetivo regulamentar a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, em seu art. nº 29, determina que os CBH's que implementaram a CRH em suas respectivas áreas de atuação, deverão adequar a metodologia e tarifas segundo os critérios estabelecidos pelo CERH-MG, no prazo de três anos a contar da data de publicação deste decreto. Nesse sentido, A Bacia do Rio Pará já possui cobrança aprovada, por meio da Deliberação Normativa nº 24/2013 e Deliberação CERH 344/2013. Desta forma, foi apresentado pelo respectivo Comitê, a Deliberação nº 71, de 02 de maio de 2023, entretanto, essa foi reprovada pelo CERH na 137ª reunião pelo uso de coeficientes na metodologia. Assim, o CBH Pará adequou a metodologia, por meio da Deliberação nº 77, de 19 de outubro de 2023. Por todo exposto, Conselho deverá aprovar a revisão da metodologia proposta pelo Comitê.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

O ato normativo em destaque tem por objetivo analisar a nova metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Os atores indicados afetados são: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, os usuários que possuem outorga nesta Bacia, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que é o competente por realizar a cobrança pelo uso de recursos hídricos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos órgão competente por aprovar a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos e a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que no caso em questão, é a Peixe Vivo.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

Os atos normativos são Lei nº 13.199/1999; Decreto Estadual nº 48.160/2021, Deliberação Normativa CERH nº 68/2021 e Portaria Igam nº 79/2021.

2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

O objetivo é cumprir com o determinado pelo Decreto Estadual nº 48.160/2021, analisando a readequação da metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, dentro do prazo de 03 (três) anos.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Como compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovar a metodologia de cobrança proposta pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, neste caso como se trata de revisão de metodologia, há o prazo de 03 anos, estando o Comitê dentro do prazo, sendo a Deliberação Normativa o único meio para isso.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

Com a aprovação da nova metodologia de cobrança, os usos cobrados na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará passarão a ser cobrados em acordo a esta nova metodologia. Informamos que essa foi devidamente analisada pela GECON e essa não vislumbrou qualquer impedimento técnico, após a retirada do coeficiente.

3.3 Comparação das **SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS**

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

A única alternativa para a questão é a DN do CERH, uma vez que, esse é o órgão competente para a análise de tal metodologia.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

O ato será analisado ainda pelo NUNOP, tendo sua aprovação será pautado no CERH. Após haverá a publicação da Deliberação Normativa, com a decisão do CERH, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, e após a GECON irá tomar as devidas providências como notificar o CBH da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cândida Zanon Gomes, Gerente**, em 24/10/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75672983** e o código CRC **16A6AAC7**.

Referência: Processo nº 2240.01.0003636/2023-03

SEI nº 75672983